

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 202207030001 Ref.: Pregão Eletrônico nº 4/2022-SEMSA, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Tailândia por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa PEC TAXI AEREO LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 10.257.028/0001-62, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.a MARIA RUTH DO SOCORRO CASTRO DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 259.515.722-15, residente na RUA TRES 14 QD 3 – Tailândia/PA, e do outro lado a empresa PEC TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 07.087.233/0001-12, com sede na Praça Capitão Frazão, nº 913 – Hangar PEC, Setor Santa Genoveva – Cidade: Goiânia – Estado – Goiás, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra. Else Melo Arantes, residente na Rua Praça Frazão, nº 913 – Bairro: Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, portadora do CPF nº 269.725.813-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de aeronave adaptável para transporte aero médico, em atendimento aos serviços de emergência médica do município de Tailândia.

1.2 – Contrato vinculado ao Processo de Licitação-Pregão Eletrônico nº 04/2022-SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Seção II - art.(s) 60 a 88 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de março de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE

4.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.844.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil Reais), a ser pago de acordo com a medição de horas a cada 30 (trinta) dias, com garantia mínima de 30 (trinta) horas mensais e na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

ÓRGÃO	08 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0801 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2.089 – Manutenção dos serviços de Aeromédico.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39. 00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	33.90.39.99 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o serviço prestado no mês anterior em moeda corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança, considerando o mês vencido; por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

6.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número do Contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco da CONTRATADA, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

6.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo SEMSA nos seguintes casos:

6.3.1 - Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a SEMSA;

6.3.2 - Inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a SEMSA por conta do Contrato; e, Erros ou vícios nas Faturas;

6.4 - Junto a nota fiscal a empresa deverá também encaminhar certidão de regularidade junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A aeronave será operada diretamente pela Contratada através de sua tripulação, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a aeronave deve estar em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Contrato;

7.2 - A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte e remoções aéreas e aeromédicas nas bases de apoio aéreo, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

7.3 - A aeronave será acionadas de acordo com as necessidades da Contratante e deverá partir da Base de Apoio Aéreo na cidade de Tailândia-PA, para atender o plano de deslocamento da SEMSA;

7.4 - A base em Tailândia se dá em razão de ser o ponto de partida para diversas localidades dentro e fora do município, trazendo uma vantagem logística que, além de facilitar, traz economia e eficiência ao serviço;

7.5 - As aeronaves que por ventura venham ser utilizadas pela contratada deverão ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de taxi aéreo (RBAC 135) e que deverá ser comprovada através de Certificado de Matrícula (CM), Certificados de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O);

7.6 - As aeronaves irão operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial das Bases de Apoio Aéreo;

7.7 - A operação das aeronaves ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta da SEMSA, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente;

7.8 - Os pilotos (comandantes) das aeronaves deverão ser no mínimo, detentores da licença de piloto comercial, devidamente registrado nos órgãos de classe competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

8.1 - A partir do momento em que a Contratante solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo com finalidade de remoção de paciente, a Contratada terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para disponibilizar a

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

aeronave adequada à prestação do serviço, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado imediatamente;

8.2 - Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde a aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela Contratante, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição da aeronave, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo. Será de responsabilidade da Contratada a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo de pacientes.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E CONTROLE DE HORAS VOO

9.1 - Todo deslocamento das aeronaves deverá ser precedido de Ordem de Missão originária da SEMSA;

9.2 - Será usado obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas; o qual deverá ser assinado pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido Formulário. Devendo ser entregues a SEMSA, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após a realização do Voo;

9.3 - O registro das horas de voo será feito no diário de bordo, em conformidade com o horímetro da aeronave. As horas voo serão contabilizadas do acionamento ao corte dos motores, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voos devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração;

9.4 - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos das aeronaves que o disparem no momento da partida da turbina/motor, cessando por ocasião do seu corte.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO

10.1 - A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave, inclusive quando a missão for aeromédico;

10.2 - Os Pilotos (comandantes) das Aeronaves deverão ser, no mínimo, detentores da licença de Piloto, possuidores de experiência, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido;

10.3 - Todo o trabalho de manutenção da aeronave será de responsabilidade da Contratada;

10.4 - A aeronave deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos). Estes serviços deverão ser executados por oficina própria ou contratada, homologada pela ANAC, segundo normas previstas no RBAC 135 e RBAC;

10.5 - Em caso de acidentes com aeronave em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para a aeronave conforme item Seguro das Aeronaves;

10.6 - A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A execução dos serviços deverá ser imediata após a solicitação.

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS MÉDICOS

12.2.1. Os equipamentos listados abaixo fazem parte daqueles que são em cada caso de extrema necessidade para o transporte de paciente em caso de emergência, os quais serão disponibilizados pela contratante de acordo com o tipo de urgência do momento.

12.2.2. OPERACIONAL REGULAR

12.2.2.1 Equipamentos médicos compatíveis com a tipologia E do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS 2.048/02, devidamente homologados para utilização aeromédica conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil):

12.2.2.2. Monitor multiparamétrico não invasivo (ou capacidade de monitoração) para os seguintes parâmetros: ECG, PA, Pulso, Respiração, Temperatura, Saturação Periférica de O₂;

12.2.2.3. Cardioversor/desfibrilador bifásico com marcapasso externo, para pacientes adultos e pediátricos;

12.2.2.4. Ventilador pulmonar invasivo e não-invasivo eletrônico microprocessado, ciclado a tempo com volume constante e controlado a pressão (modalidades mínimas: VCV / V-SIMV, PCV / P-SIMV, PSV, BIPAP, CPAP, VNI; VC com variação mínima de 10 a 2000 ml, FR com variação mínima de 5 a 150 MRPM, PEEP com variação mínima de 0 a 30 cm H₂O). As modalidades de ventilação poderão ser oferecidas através de um único ventilador ou mediante dois aparelhos, operando em faixas de idade diferentes (adulto, pediátrico e neonatal);

12.2.2.5. Incubadora de transporte com controle de temperatura e de concentração de oxigênio do ar do compartimento do paciente, monitoração de temperatura cutânea e do ar do compartimento, módulo autônomo de energia e de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) que permita sua utilização em transporte externo desconectado da rede elétrica interna da aeronave, suporte para transporte de ventilador pulmonar/monitor multiparamétrico, leito deslizante para acesso às vias aéreas;

12.2.2.6. Contrato de manutenção preventiva dos equipamentos médicos, com laudos vigentes de aferição técnica / testes de compatibilidade e operação;

12.2.2.7. Back-up de equipamentos médicos e respectivos periféricos (sensores, cabos de alimentação elétrica e de gases, etc);

12.2.2.8. Sistema elétrico dotado de inversor de corrente com potência mínima de 1000 W, fornecendo alimentação em 110 / 120 V CA e 28 V CC e com capacidade de conexão mínima de 04 (quatro) aparelhos simultâneos em CA e 01 (um) aparelho em CC;

12.2.2.9. Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³, e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;

12.2.2.10. Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

12.2.2.11. Os equipamentos médicos de todas as aeronaves deverão seguir padronização definida, para permitir a familiaridade dos mesmos com as diferentes equipes médicas e de enfermagem, evitando dessa forma a necessidade de treinamento complementar e otimizando a performance assistencial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPE ASSISTENCIAL E DE VÔO

13.1 - Piloto habilitado para o modelo de aeronave em uso, funcionário regular da empresa, devidamente registrado nos órgãos de classe competentes;

13.2 - A equipe médica e de enfermagem assistenciais de cada aeronave será de responsabilidade da contratante, própria ou mediante acordo operacional com o SAMU Municipal respectivo.

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLIENTELA

14.1 - Pacientes adultos, pediátricos e neonatais (incluindo prematuros) com demanda de atendimento de emergência/resgate ou transporte entre diferentes serviços de saúde, com necessidade de suporte avançado de vida – assistência médica e de enfermagem, equipamentos e medicamentos adequados ao seu manejo clínico seguro e eficaz, portadores de todo tipo de patologia (clínica, cirúrgica, causa externa/trauma, infecciosa, gineco-obstétrica, neonatal entre outras), acionados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÁREA DE ATENDIMENTO / ATUAÇÃO

15.1 - O atendimento por deverá ser prestado ininterrupta conforme necessidade e rotineiramente no município de Tailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

16.1 - O serviço será prestado a partir da demanda apresentada exclusivamente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA, tendo por base de cálculo a operação de até 30 horas de voo mensais o montante de horas excedentes ao mínimo contratado, eventualmente utilizadas por demanda emergencial, serão pagas à razão do valor unitário da hora de voo contratada. O pagamento do serviço será calculado tendo como ponto de partida e chegada na base operacional no município de Tailândia/PA. A prestação do serviço/atendimento deverá ter início imediatamente após o acionamento dentro do período de disponibilidade do nascer ao por do sol.

16.2 - Para cada acionamento por parte da Central de Regulação, com cancelamento posterior, será realizada cobrança mínima de 01 (uma) hora de voo. A prestação do serviço / atendimento deverá ter início em até 02 (duas) horas após o acionamento pela Central de Regulação. Deverá possuir capacidade de substituição da aeronave por similar ou superior, com as mesmas características técnicas e habilitações, em até 15 (quinze) dias após constatada a indisponibilidade da aeronave principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços de transporte aéreo será acompanhada e fiscalizada pela SEMSA através de um servidor devidamente autorizado para tal;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.3 - A SEMSA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

17.4 - Qualquer erro ou imperícia no Serviço, constatado pela SEMSA obrigará à CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir a parte impugnada dos serviços, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa;

17.5 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Termo de Referência e em seus documentos integrantes, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros;

17.6 - A mudança de fiscal será, imediatamente, comunicada, pela SEMSA, por escrito, à CONTRATADA, indicando os seus substitutos;

17.7 - Os serviços impugnados pela fiscalização da SEMSA, no que concerne a sua execução fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Para que sejam atingidos os objetivos do presente, a CONTRATANTE se obriga a:

18.1.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à CONTRATANTE, bem como disponibilizar recursos humanos para reuniões quando demandada;

18.1.2 - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato através de agente previamente informado;

18.1.3 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no serviço objeto do contrato, devendo recusar, com a devida justificativa formalizada, qualquer execução fora das especificações constantes do Termo de Referência;

18.1.4 - Avaliar produtos recebidos pela CONTRATADA de cada Meta no prazo fixado;

18.1.5 - Promover o recebimento provisório no prazo fixado com a formalização do termo de aceite de cada Meta prevista no termo de referência;

18.1.6 - Promover o recebimento definitivo da totalidade do objeto no prazo fixado com a formalização do termo de aceite prevista neste documento;

18.1.7 - Efetuar o pagamento dos serviços no prazo fixado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, as seguintes:

19.1.1 - Cumprir integralmente o plano de trabalho apresentado, incluindo o cronograma físico-financeiro detalhando todas as etapas da prestação dos serviços;

19.1.2 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

19.1.3 - Prestar os serviços e cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução ocorra dentro do prazo de vigência do contrato, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;

19.1.4 - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

19.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

19.1.6 - Fornecer todas as informações quando solicitada pela CONTRATANTE no prazo determinado;

19.1.7 - Estabelecer um coordenador responsável pela execução do objeto, sendo este o contato principal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

19.1.8 - Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução do serviço (equipe técnica);

19.1.9 - Credenciar junto a SEMSA, um representante e/ou preposto com experiência para acompanhamento das atividades;

19.1.10 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

19.1.11 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

19.1.12 - Cumprir todas as diretrizes, fornecer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificar vício, defeito ou incorreção na execução do objeto visando cumprir fielmente o detalhamento previsto no item 3 previsto neste termo de referência;

19.1.13 - Fornecer os produtos discriminados neste Termo de Referência;

19.1.14 - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.1.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância das citadas normas;

19.1.16 - Realizar o serviço objeto deste documento, dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

20.1 - Em caso de atraso no transporte das pessoas será aplicada multa à CONTRATADA, para cada hora de atraso, no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;

20.2 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato sobre o valor estimado do contrato;

20.3 - Pela inexecução total ou parcial do transporte aéreo, objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.3.1 advertência;

20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

20.3.2.1 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela Administração da CONTRATANTE dos valores das faturas;

20.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

20.4.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

20.4.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.4.3 Comportar-se de modo inidôneo;

20.4.4 Fizer declaração falsa;

20.4.5 Cometer fraude fiscal;

20.4.6 Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

20.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

20.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no quinto parágrafo deste item, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

20.7 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

21.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

21.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tailândia – Pará, 07 de março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 10.257.028/0001-62
CONTRATANTE

PEC TAXI AEREO LTDA
CNPJ(MF) 07.087.233/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____